

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2007, do Senador Marconi Perillo, que *institui o Conselho de Gestão Fiscal e dispõe sobre sua composição e forma de funcionamento, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

RELATORA: Senadora **MARTA SUPILCY**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 651, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que chega a esta Comissão em decisão terminativa, visa instituir o Conselho de Gestão Fiscal (CGF), de acordo com o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A finalidade do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do projeto, é promover a harmonização e coordenação das práticas de gestão fiscal das administrações direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O projeto dispõe, ainda, sobre as competências, composição e estrutura organizacional do Conselho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que avaliou a proposta antes de seu encaminhamento a esta Comissão, considerou o projeto inconstitucional, por invadir competência reservada privativamente ao Presidente da República.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, determina a instituição do Conselho de Gestão Fiscal, para efetuar o acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal. A despeito da relevância da matéria para a consolidação das

normas de responsabilidade fiscal no País, o Conselho de Gestão Fiscal até hoje não foi instituído.

A disciplina proposta pelo PLS nº 651, de 2007, para a implantação do Conselho, mostra-se, em exame preliminar, adequada à criação de um arcabouço normativo que sustente instalação do órgão, proporcionando-lhe condições adequadas para o desempenho de seu papel institucional. No entanto, a inconstitucionalidade do projeto, já apontada pela CCJ, exclui qualquer possibilidade de aprovação da proposta.

A criação ou extinção de Ministérios ou quaisquer órgãos da administração pública é matéria de lei de iniciativa reservada privativamente ao Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal. O projeto em lume, por ser de autoria parlamentar, incorre em vício de inconstitucionalidade formal, pela violação do referido dispositivo da Lei Maior. Trata-se de mácula irremediável, que implica a invalidade das normas propostas.

A instituição do Conselho de Gestão Fiscal só pode ocorrer como resultado da aprovação de projeto de lei apresentado pelo Presidente da República. Nesse sentido, devemos registrar que o Poder Executivo já apresentou proposição legislativa com esse propósito: o Projeto de Lei nº 3.744, de 2000, que tramita na Câmara dos Deputados, em regime de tramitação conclusiva na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição**, por inconstitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2007.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2012.

| , Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 651, de 2007

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 07/02/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Delcídio do Amaral (PT) 1. Zeze Perrella (PDT)

Eduardo Suplicy (PT) 2. Angela Portela (PT)

José Pimentel (PT) 3. Marta Suplicy (PT)

Humberto Costa (PT) 4. Wellington Dias (PT)

Lindbergh Farias (PT) 5. Jorge Viana (PT)

Acir Gurgacz (PDT) 6. Cristovam Buarque (PDT)

Lídice da Mata (PSB) 7. Antonio Carlos Valadares (PSB)

Vanessa Grazzotin (PC DO B) 8. Inácio Arruda (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)

Casildo Maldaner (PMDB) 1. Vital do Rêgo (PMDB)

Eduardo Braga (PMDB) 2. Sérgio Souza (PMDB)

Valdir Raupp (PMDB) 3. Romero Jucá (PMDB)

Roberto Requião (PMDB) 4. Ana Amélia (PP)

Eunício Oliveira (PMDB) 5. Waldemir Moka (PMDB)

Luiz Henrique (PMDB) 6. Benedito de Lira (PP)

Lobão Filho (PMDB) 7. Ciro Nogueira (PP)

Francisco Dornelles (PP) 8. Ricardo Ferraço (PMDB)

Ivo Cassol (PP) VAGO

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) 1. Alvaro Dias (PSDB)

Cyro Miranda (PSDB) 2. Aécio Neves (PSDB)

Flexa Ribeiro (PSDB) 3. Paulo Bauer (PSDB)

José Agripino (DEM) 4. Jayme Campos (DEM)

Demóstenes Torres (DEM) 5. Clovis Fecury (DEM)

PTB

Armando Monteiro 1. Fernando Collor

João Vicente Claudino 2. Gim Argello

PR

Clésio Andrade 1. Blairo Maggi

João Ribeiro 2. Alfredo Nascimento

PSOL

VAGO 1. Randolfe Rodrigues

Comissão de Assuntos Econômicos

PLS N° 651 de 2007

Fis. 32

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 651 de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIÓDO AMARAL (PT)		X				1-ZEZÉ PERRELLA (PTD)				
EDUARDO SUPLICY (PT)						2-ANGÉLIA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X				3-MARTA SUPLICY (PT)				X
HUMBERTO COSTA (PT)		X				4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIA (PT)		X				5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)						6-CRISTOVAM Buarque (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)		X				7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)						8-INACIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)		X				1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)						2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)						3-ROMERO JUCA (PMDB)				X
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				X
LUIZ HENRIQUE (PMDB)		X				6-VAGO				
LOBAO FILHO (PMDB)						7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)						9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)						4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)						5-CLOVIS FECURIY (DEM)				
TITULARES – PTB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO		X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X				2-GIÃO ARGELLO				
TITULARES – PR		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CLESIO ANDRADE						1-BLAIRO MAGGI				
JOÃO RIBEIRO						2-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSOL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO						1-RANDOLFE RODRIGUES				
TOTAL	15	SIM	15	ABST.	AUTOR	—	PRESIDENTE	1		

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 2 / 12.
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TOTAL _____ SIM _____ NÃO _____ ABS _____ AUTOR _____ PRESIDENTE _____


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente



OF. OF/2012/CAE

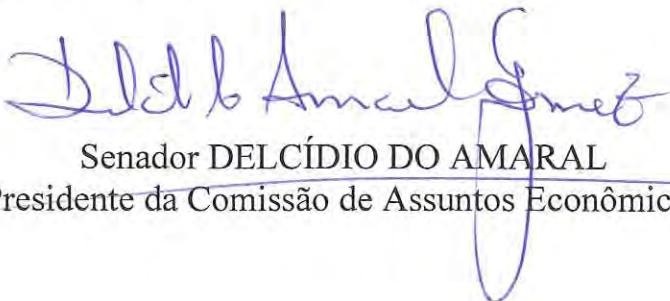
Brasília, 7 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 651 de 2007, que “institui o Conselho de Gestão Fiscal e dispõe sobre sua composição e forma de funcionamento, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000”.

Atenciosamente,


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

PLS Nº 651 de 2007
Fls. 34